

JUSTIFICATIVA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 178/9490-2018 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº43/2017/TCM-PA DE 19/12/2017

Diante da exigência contida na Resolução Administrativa de nº43/2017 do Tribunal de Contas do Município/PA, a qual exige que os processos de Inexigibilidade de Licitação tenham justificativa devidamente assinada pelo ordenador de despesas.

Ratifico o parecer da ASJUR de nº 238 onde se analisou a possibilidade de Dispensa de Licitação para a **possibilidade de contratação direta emergencial para a realização de serviço de transporte de barcos e ônibus para as rotas que foram inabilitadas no processo licitatório de nº 01774088/2018** para atender aos alunos e servidores da Funbosque em seu deslocamento até as UP's. Entendendo ser plenamente cabível nos moldes do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Encaminho para publicação e demais providências.

Belém, 12 de setembro de 2018.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
PRESIDENTE DA FUNBOSQUE